



PROPOSTA DE ADESÃO CONDIÇÕES GERAIS

PROPONENTE CONSORCIADA abaixo identificado (a), resolve, neste ato, encaminhar a Proposta de Adesão ao CONSORCIO CLUBE AUPUS ENERGIA GO, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala nº 1013, Bloco A, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 61.028.500/0001-26 ("CONSÓRCIO"), neste ato representada por sua Líder CLUBE AUPUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.527.699/0001-83, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206133645, sediada à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala nº 1013, Bloco A, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100 ("LÍDER"):

QUADRO I - PROPONENTE CONSORCIADA

_ Associado	CNPJ/CPF
Endereço —	Representante Legal
Forma de Pagamento —	
QUADRO II – UNIDADE PROPONENTES	SCONSUMIDORAS
Número da Unidade —	C Logadouro



1. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E DIREITOS ECONÔMICOS.

- 1.1 A PROPONENTE CONSORCIADA propõe neste ato ingressar no CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA CONSÓRCIO CLUBE AUPUS ENERGIA e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica e alterações posteriores, celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas ('Contrato'), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 1.2 A participação da Proponente Consorciada no Consórcio e no Sistema de Compensação de Créditos somente será efetivada após análise e aprovação da Líder, que avaliará o perfil de consumo e demais condições de elegibilidade.

Com a aprovação da adesão, a titularidade da(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicada(s) pela Proponente Consorciada será transferida para o Consórcio, de forma a possibilitar a compensação de créditos de energia.

2. PLANOS DISPONÍVEIS

- 2.1 O CONSÓRCIO possui as opções de plano de adesão listadas no quadro abaixo, comprometendo-se neste ato a avaliar as unidades consumidores listadas no Quadro nº 2 em busca de um plano que seja compatível com as características da unidade consumidora, levando em consideração:
 - a) subgrupo de consumo; b) tipo de fase; e, c) consumo mínimo em kWh/mês ou R\$:



QUADRO III – PLANOS DISPONÍVEIS AUPUS ENERGIA

Subgrupo	Prazo de Vigência (em meses)	Prazo de Aviso Prévio (em dias)	Condições
Residencial B1		90	Tipo: Monofásico – Consumo mínimo: 230 Tipo: Bifásico – Consumo mínimo: 250 Tipo: Trifásico – Consumo mínimo: 300
Rural B2		90	T ipo: Monofásico – Consumo mínimo: 230 Tipo: Bifásico – Consumo mínimo: 250 Tipo: Trifásico – Consumo mínimo: 300
Comercial B3		90	Tipo: Monofásico – Consumo mínimo: 230 Tipo: Bifásico – Consumo mínimo: 250 Tipo: Trifásico – Consumo mínimo: 300

3. CONTRIBUIÇÕES

3.1 O associado pagará ao Consórcio um valor mensal denominado "Contribuição", composto por custos fixos e variáveis, calculado pelo Consórcio a cada mês com base em suas despesas, nas condições da sua adesão e no Contrato de Constituição do Consórcio. Em contrapartida, você terá direito a um benefício estimado de economia de , aplicável as condições apresentadas da Unidade Consumidora informada. O benefício considera todos os tributos vigentes na data da celebração deste contrato e aplicáveis às operações envolvidas, sendo certo que, caso haja alteração na forma de cobrança desses tributos após a sua adesão, o benefício será ajustado proporcionalmente, acompanhando os impactos das mudanças tributárias supervenientes.



- 3.2 O descumprimento da obrigação de pagar as Contribuições Mensais no prazo de seus vencimentos sujeitará a PARTE CONSORCIADA inadimplente ao pagamento do valor em atraso, acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores inadimplidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 3.3 Caso o não pagamento da Contribuição Mensal perdure por mais de 15 (quinze) dias corridos, além dos encargos moratórios previstos acima, o CONSÓRCIO poderá aplicar outras penalidades, como incluir a PARTE CONSORCIADA no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à PARTE CONSORCIADA; suspender a injeção de energia elétrica para a PARTE CONSORCIADA em mora até o cumprimento da obrigação inadimplida; e/ou excluir a PARTE CONSORCIADA em mora do CONSÓRCIO caso a suspensão ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, e sua participação será transferida à LÍDER ou a quem esta indicar, sem que sejam devidos à PARTE CONSORCIADA haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor permanecendo obrigada a pagar ao CONSÓRCIO os valores e multas previstos no Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, além da aplicação das demais penalidades previstas no referido instrumento.

4. PRAZOS

4.1 Aprovada a adesão da PROPONENTE CONSORCIADA, esta obriga-se a manter no CONSÓRCIO as unidades consumidoras junto ao plano associado pelo respectivo "Prazo de Vigência" o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo Caso. Caso não haja interesse na prorrogação do Prazo de Vigência para alguma das Unidades



Consumidoras, a **PARTE CONSORCIADA** ou a LÍDER deverá comunicar a outra Parte, de seu interesse de não prorrogar o Prazo de Vigência, com antecedência mínima equivalente ao respectivo Aviso Prévio em relação ao término do Prazo de Vigência que estiver em vigor para cada Unidade Consumidora.

A PARTE CONSORCIADA poderá solicitar o desligamento do CONSÓRCIO mediante solicitação expressa à LÍDER, através dos canais de comunicação da LÍDER, a qualquer tempo desde que transcorrido o Prazo de Vigência do plano associado ou posteriormente ao respectivo Prazo de Aviso Prévio ("Aviso Prévio") de cada Unidade 4.2 Consumidora, oportunidade em que as Partes celebração o Termo de Encerramento de Participação em Consórcio.

Caso descumpra o Prazo de Aviso Prévio, ou caso ela venha a ser excluída durante o Prazo de Aviso Prévio, à PARTE CONSORCIADA será aplicada a multa não compensatória, correspondente a uma vez o seu valor médio mensal de contribuição ao CONSÓRCIO, calculada tal média com base nas últimas 6 (seis) contribuições mensais pagas pela PARTE CONSORCIADA durante o período no qual esteve vinculada ao CONSÓRCIO, multiplicado pelo período de descumprimento do Prazo de Aviso Prévio, pro rata die. Durante o cumprimento do Prazo de Aviso Prévio ora mencionado,

a PARTE CONSORCIADA continuará contribuindo com a Contribuição Mensal e

As multas previstas na presente Proposta deverão ser pagas pela PARTE CONSORCIADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento 4.4 das notificações de desligamento voluntário ou de exclusão do CONSÓRCIO, mediante o recebimento de nota de débito a ser enviada pelo CONSÓRCIO ou débito automático em conta da PARTE CONSORCIADA, a critério da LÍDER.

usufruindo de todos os direitos e obrigações atribuídos às Partes Consorciadas.

4.5 CONSORCIADA o pagamento de eventual Saldo de Geração acumulado pelo CONSÓRCIO nas Unidades Consumidoras, somente no caso deste Saldo de Geração ainda nao ter sido pago pela PARTE CONSORCIADA ("Saldo de Geração Diferido"). O valor a ser pago corresponderá ao modelo de contribuição praticado, conforme proposta comercial, podendo esse valor ser parcelado, sem juros, por prazo equivalente ao prazo necessário pelas Unidades Consumidoras para sua compensação integral, desde que limitado a, no máximo, 6 (seis) parcelas.



- 4.6 Ainda, havendo desligamento voluntário ou exclusão da PARTE CONSORCIADA do CONSÓRCIO, os valores eventualmente devidos pela PARTE CONSORCIADA serão formalizados por meio de confissão de dívida, objeto do Termo de Encerramento de Participação em Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, ou, na inexistência de valores a serem adimplidos pela PARTE CONSORCIADA, o respectivo termo deliberará a outorga de quitação mútua entre o CONSÓRCIO e a PARTE CONSORCIADA retirante/excluída do CONSÓRCIO, bem como a renúncia dos poderes outorgados em Procuração.
- 4.7 A LÍDER, observadas as disposições e prazos estabelecidos na cláusula 12.3. do Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, poderá excluir a PARTE

5. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONSORCIADA

5.1 A PROPONENTE CONSORCIADA compromete-se neste ato a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos, bem como compromete-se a praticar todos os atos previstos no Contrato de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela LÍDER para o bom, completo e tempestivo cumprimento do

6. PROCURAÇÃO

à LÍDER, nos termos dos Artigos 653, 654, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e obriga-se a mantê-la vigente enquanto permanecer associada ao CONSÓRCIO, conferindo-lhes amplos poderes para: (i) representar em todo e qualquer assunto relacionado diretamente ao CONSÓRCIO; (ii) assinar todos os atos relacionados à sua adesão ou exclusão do CONSÓRCIO; transferência de participações no CONSÓRCIO, e à dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iii) assinatura de quaisquer documentos que sejam exigidos para que o CONSÓRCIO preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento das Usinas; (iv) alterar, de tempos em tempos, os Direitos Econômicos da PROPONENTE CONSORCIADA no CONSÓRCIO e o percentual da energia destinado a(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s); (v) representar perante a Equatorial Energia, por meio da Agência Virtual, ou qualquer outra plataforma eletrônica que venha a substitui-la, referente a quaisquer relativos à



participação da PROPONENTE CONSORCIADA no Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE"); (vi) assinar instrumentos particulares e públicos que se fizerem necessários ao regular funcionamento do CONSÓRCIO; (vii) representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, agências públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista perante a ANEEL, serviços notariais e registrais, instituições financeiras e onde mais for preciso para ali tudo requerer, promover, praticar e assinar, transigir, acordar discordar, alegar, juntar e retirar documentos; prestar declarações e justificações; assinar guias, termos, requerimentos e formulários, cumprir exigências; pagar tributos e emolumentos devidos; dar entrada e andamento em processos, bem como assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários, podendo prestar declarações junto às instituições acima descritas; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

7. TRATAMENTO DE DADOS E COMUNICAÇÃO COM O CONSÓRCIO

- 7.1 A PROPONENTE CONSORCIADA, quando da assinatura do presente Termo de Adesão, consente expressamente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento da Lei nº 14.300/2022, da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nº 1.059/2023, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas relacionadas ao CONSÓRCIO. A PROPONENTE CONSORCIADA afirma ainda que nada do disposto na presente Proposta ou no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA e alterações posteriores violam seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 7.2 Todas as comunicações destinadas ao CONSÓRCIO deverão ser enviadas para o e-mail:

Goiânia/GO,	de	de 2025.	